

4.7 LÍNGUA E LINGUAGEM

4.7.1 Comentários lingüísticos sobre o CPC (SEGUNDA PARTE): o verbo haver impessoal e a hipercorreção

Cláudio Márcio Bernardes

*Servidor do Ministério Público de Minas Gerais
Bacharel em Letras. Pós-graduado em Lingüística.
Bacharel em Direito. Pós-graduado em Direito Público
claudiombernard@uol.com.br ou cbernardes@mp.mg.gov.br*



Cláudio M. Bernardes

É bastante comum no meio jurídico a hipercorreção, preocupação em utilizar ao extremo a língua formal culta, o que, paradoxalmente, resulta em equívocos lingüísticos. Essa pode ser uma das explicações por que determinados textos legais apresentam desvios gramaticais. Como resultado disso, as peças processuais, artigos de opinião, jurisprudências costumam reproduzir em cadeia tais impropriedades.

Recentemente, discutiu-se aqui sobre o uso do elemento de composição *socio* quando se agrega a outra palavra para dar-lhe sentido de sociedade ou social. No Estatuto da Criança e do Adolescente lá está a palavra socio-educativa, escrita assim, separada por hífen. Segundo a ortografia, nunca haverá tal separação. Logo, em vez de vermos escrito socioeducativo, presenciamos uma série de pessoas

reproduzindo a incorreção do ECA. Deve-se pensar: *se está no texto legal é porque está certo*. Nem sempre é assim. Mesmo o Código de Processo Civil, escrito em 1973, numa época em que o formalismo era uma imposição política, não está a salvo de cometer desvios da língua culta.

Pois vamos aos comentários sobre o CPC, que, inclusive, traz no seu art. 156 a preocupação com a escrita protocolar: “Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo”. O tema escolhido desta edição é o uso do verbo haver plural em algumas ocorrências no CPC. Em certos casos ele é plenamente justificável; em outros (como no art. 1.167), não.

Em se tratando de pessoas que utilizam a língua formal, verifica-se um receio quanto ao uso do verbo haver no plural: *havam, houveram, haverão*. Elas são formas verbais corretas desde que não sejam usadas com o sentido de *ocorrer, existir* ou *fazer* (tempo decorrido). A idéia é que o verbo haver, com esses sentidos, não tem um sujeito, ou seja, ele é impessoal. É o que se pode constatar nesta frase: *Havia tempos não chovia tão forte*

em *Belo Horizonte*. Não há um sujeito expreso, diferentemente do que ocorre em inglês, como no caso: *It has been raining a lot recently*. O *it* tem a função de sujeito da informação: *tem chovido bastante recentemente*. Em português nós não temos essa estrutura; logo, a regra, nesse caso, é a da impessoalidade.

Já quando o sujeito é pessoal, ou seja, existe alguém ou algo que funciona como tópico da informação, justifica-se plenamente a flexão do verbo *haver*. Todos os exemplos abaixo foram extraídos do CPC e abonam a forma plural. É o modo correto, portanto. Convém observar que todas as vezes que aparecer o *haver* flexionado, nos nossos exemplos, ele surgirá como auxiliar de outro verbo. Para facilitar o entendimento, os sujeitos, aqueles que comandam a informação, estarão destacados.

Exemplo 1: art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo. (...) § 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do *perito e dos assistentes*, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que **houverem** informalmente examinado ou avaliado.

Exemplo 2: art. 472. (...) Nas causas relativas ao estado de pessoa, se **houverem** sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, *todos os interessados*, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros.

Exemplo 3: art. 559(..) Se *ambos os recursos* **houverem** de ser julgados na mesma sessão, terá precedência o agravo.

Exemplo 4: art. 656. A parte poderá requerer a substituição da penhora (...) III - se, havendo bens no foro da execução, *outros (bens)* **houverem** sido penhorados.

Exemplo 5: art. 1.168. Regressando o ausente nos 10 (dez) anos seguintes à abertura da sucessão definitiva ou algum dos seus descendentes ou ascendentes, aquele ou estes só poderão requerer ao juiz a entrega dos bens existentes no estado em que se acharem, ou sub-rogados em seu lugar ou o preço que *os herdeiros e demais interessados* **houverem** recebido pelos alienados depois daquele tempo.

Exemplo 6: art. 1.055. A habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, *os interessados* **houverem** de suceder-lhe no processo.

Em todas as vezes que o verbo *haver* apareceu no plural, ele foi acompanhado por um verbo principal, formando uma

locução, e por um sujeito (grifado). Logo, o verbo é pessoal e flexiona-se de acordo com seu sujeito (em todos os exemplos dados, todos os sujeitos estão no plural).

Por outro lado, quando o verbo *haver* tiver o mesmo sentido de *ocorrer*, *existir* ou *fazer* (tempo decorrido), ele será sempre conjugado no singular, conforme já fora abordado e exemplificado acima.

Pois então, veremos como o verbo *haver* aparece no art. 1.167: “A sucessão provisória cessará pelo comparecimento do ausente e converter-se-á em definitiva: (...) III - quando o ausente contar 80 (oitenta) anos de idade e **houverem** decorrido 5 (cinco) anos das últimas notícias suas”.

Percebe-se, no caso da 2ª oração, que não há um sujeito. O verbo *haver* é impessoal e, portanto, não deve ser flexionado. Ficaria assim a redação: (...) “III - quando o ausente contar 80 (oitenta) anos de idade e **houver** decorrido 5 (cinco) anos das últimas notícias suas”.

Para reforçar o entendimento é só substituir *houver decorrido* por *fizer*: “III - quando o ausente contar 80 (oitenta) anos de idade e **fizer** 5 (cinco) anos das últimas notícias suas”. Por óbvio, não se pode imaginar o verbo *fizer* no plural. Seria o mesmo que se dissesse: *Fazem cinco anos desde as últimas notícias suas*. E isso não seria coerente com a língua culta.

Outro caso, no CPC, que parece ter sido contaminado pela hipercorreção é o § 2º do artigo 10: “Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nos casos de composses ou de ato por ambos **praticados**”. O ato deve ser **praticado** (no singular) por ambos. Como se vê, a ordem indireta (a preferida dos textos legais) prejudicou a flexão do verbo. Por que então não se optou pela ordem direta, que é mais clara? Não seria uma influência dos escritores clássicos, principalmente dos parnasianos, à Olavo Bilac?

Ninguém está imune à hipercorreção. Seja para compor um texto de concurso, seja para escrever um artigo, a tentativa de impressionar pela retórica revela-se evidente. Nos textos jurídicos, tal prática é ainda mais difundida.

O ideal da redação que pretende ser clara é tentar alcançar a objetividade formal e sempre imaginar o leitor, e como ele iria receber a mensagem. Se a escrita é fechada em si mesma, com certeza não vai ter a repercussão que se espera de um texto eficiente. E este deveria ser o principal objetivo do texto legal: fazer-se entender pelo maior número de pessoas.